

nome, desta nascente por uma linha reta até a barra do córrego Santo Antônio, no rio Tartaruga, por este abaixo até a barra do córrego Simão, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma reta a nascente do córrego Buscateiro, por este abaixo até sua barra no ribeirão Amarelinho, por este abaixo até a barra do córrego Cotovel, por este acima até a sua nascente, daí por uma reta a nascente do córrego Areia Mole, e por este abaixo até sua barra no rio São Francisco ou Ouro, por este abaixo até a barra do córrego São Mateus, deste ponto por uma linha reta a nascente do córrego Maroara e por este abaixo até sua barra no rio Arraias, e por este acima até a barra do ribeirão Purificação, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma linha reta a nascente do córrego da Volta, descendo por este até o córrego Três Passos, por este abaixo até sua barra no rio Tartaruga, descendo por este até o ribeirão Mariana, pela Mariana acima até a barra do córrego Guadalupe, por este acima até a barra do córrego Norma, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma reta a nascente do córrego Guilhermina e por este abaixo até sua barra no rio Azul e por este abaixo até a barra do ribeirão Cristiane, ponto de Partida".

Art. 39 O artigo 29, parágrafos 19 e 29, da Lei nº 4.156, de 17/12/1979, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites do município de Sinop passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do rio Teles Pires com o rio Roquete, por este acima até a barra do ribeirão Baikada Morena, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma reta a nascente do rio Renato, e daí por outra reta a nascente do ribeirão Cristiane, por este abaixo até sua confluência no rio Azul, por este acima até a barra do córrego Guilhermina, e por este acima até o ponto em que ele é cortado pela estrada Dona Rosa, e daí por uma reta a cabeceira do córrego Norma, e desta cabeceira, por outra reta a barra do córrego Andréia no rio Caiabí, e pelo Caiabí abaixo até sua barra no rio Teles Pires, e por este abaixo até a barra do rio Roquete, ponto de Partida".

Art. 40 O artigo 29 da Lei nº 5.319, de 04/07/88, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites do Município de Cláudia passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do rio Teles Pires com o ribeirão Macuco, por este acima até a barra do córrego Macuquinho, por este acima até sua nascente, e daí por uma linha reta a cabeceira do córrego São Domingos, por este abaixo até sua confluência no rio Renato, por este abaixo até a barra do ribeirão Castanhal, e por este acima até a sua nascente, daí por uma linha reta a nascente do ribeirão Atlântica, por este abaixo até sua confluência no ribeirão Mil e Um, por este acima até sua nascente, e daí por uma reta a nascente do córrego São João, por este abaixo até cruzar a estrada Itaúba-Marcelândia, por esta estrada no sentido Marcelândia até cruzar o córrego Saudade, por este abaixo até sua barra no rio Manissauá-Maçú, subindo por este até a barra do ribeirão Roçado dos Índios, por este acima até sua nascente, deste ponto por uma linha reta a barra do córrego do Galo no rio da Saudade, e por este rio abaixo até a barra do córrego Azete, por este acima até sua nascente e daí por uma linha reta a nascente do córrego Pinhé, por este abaixo até sua barra no ribeirão Pimenta, por este abaixo até sua barra no rio São Francisco ou Ouro, por este acima até a barra do ribeirão das Orquídeas, e por este acima até sua nascente, e daí por uma linha reta a nascente do córrego Cantador, por este abaixo até o córrego Avaia, descendo por este até a sua barra no rio Arraias e por este rio acima até a barra do córrego Maroara, subindo pelo mesmo até sua nascente, deste ponto por uma linha reta à barra do córrego São Mateus no rio São Francisco ou Ouro, subindo por este rio até a barra do córrego Areia Mole, por este acima até sua nascente, e daí por uma linha reta a nascente do córrego Cotovel, por este abaixo até o ribeirão Barracão Geral, e por este abaixo até sua barra no ribeirão Amarelinho, e por este acima até a barra do córrego Biscateiro, e por este acima até sua nascente e daí por uma linha reta até a nascente do córrego Simão, por esta abaixo até o rio Tartaruga, subindo por este, até a barra do córrego Santo Antônio, deste ponto por uma linha reta a nascente do córrego Santa Catarina, e por este abaixo até o rio Azul e por este acima até a barra do ribeirão Cristiane, por este acima até sua nascente e daí por uma linha reta a nascente do rio Renato, deste ponto por outra reta a nascente do ribeirão Baikada Morena, por este abaixo até sua barra no rio Roquete e por este rio abaixo até o rio Teles Pires e por este abaixo até a barra do ribeirão Macuco, ponto de Partida".

Art. 50 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 60 O Município de SANTA CARMEM, no primeiro ano após sua instalação, terá participação percentual de 3,58% do índice ICMS do município de Sinop e de 2,17% do índice de ICMS do Município de Cláudia.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguiás, em Curitiba, 19 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CÂMLLO RODRIGUES
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.898, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de NOVA MARINGÁ, desmembrado do Município de São José do Rio Claro.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de NOVA MARINGÁ, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada do Município de São José do Rio Claro.

Art. 20 Os limites do Município de NOVA MARINGÁ são os seguintes: "Inicia na confluência do rio Alegre ou Parecis com o rio Arinos, deste ponto segue pelo rio Alegre ou Parecis acima até a barra do córrego da Grota, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Três Jacus, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Ponte de Pedra, segue por este rio abaixo até a barra do córrego Corre Água, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do ribeirão Cantagalo, seguindo por este ribeirão abaixo até a sua barra no rio do Sangue, seguindo por este rio abaixo até a barra do córrego Domingos, daí segue por este córrego acima até a barra do córrego Dominginho, seguindo pelo córrego Dominginho acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Manoel Gomes, seguindo por este rio abaixo até a sua barra no rio Arinos, daí segue pelo rio Arinos acima até a foz do rio Alegre ou Parecis, ponto de Partida".

Art. 30 O parágrafo único do artigo 19 da Lei nº 4.161, de 20/12/1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 19 - ...

Parágrafo único - Os limites do Município de São José do Rio Claro passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do córrego Barreiro com o rio Arinos, seguindo pelo córrego Barreiro acima até a barra do córrego Curumbá, segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Passagem, seguindo por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Campinas, daí segue pelo córrego Campinas abaixo até a sua barra no rio Claro, seguindo por este rio abaixo até a barra do ribeirão Lagoa Rasa, segue por este ribeirão acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta de rumo e direção 77900°NW, até atingir o rio Alegre ou Parecis, seguindo por este rio abaixo até a sua barra no rio Arinos acima até a foz do córrego Barreiro, ponto de Partida".

Art. 40 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 50 O Município de NOVA MARINGÁ, terá direito, no primeiro ano após sua instalação, a participação percentual de 8,03% do índice ICMS do município de São José do Rio Claro.

Art. 60 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguiás, em Curitiba, 19 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CÂMLLO RODRIGUES
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.899, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de NOVA GUARITA, desmembrado dos Municípios de Terra Nova do Norte, Colíder e Peixoto de Azevedo.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 19 Fica criado o Município de NOVA GUARITA, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Terra Nova do Norte, Colíder e Peixoto de Azevedo.

Art. 20 Os limites do Município de NOVA GUARITA são os seguintes: "Inicia no rio Teles Pires ou São Manoel na travessia com a rodovia MT-208, seguindo pelo Teles Pires ou São Manoel abaixo até a foz do rio Peixoto de Azevedo, daí segue por este rio acima até a barra do córrego do Corvo, daí segue por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jota, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Batistão, seguindo por este acima até a barra do córrego da Serraria, seguindo por este acima acima até a sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Acordo, seguindo por este córrego abaixo até a sua barra do córrego Matadouro, segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Braço Dois, daí segue por este rio abaixo até a rodovia MT-208, seguindo pela mesma no sentido Alta Floresta até o rio Teles Pires, ponto de Partida".

Art. 30 O artigo 29 da Lei nº 4.995, de 13/05/86, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites do Município de Terra Nova do Norte passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do córrego do Matadouro com o rio Braço Dois, daí segue pelo córrego do Matadouro acima até a barra do córrego do Acordo, seguindo por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Jota, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no córrego Batistão, por este abaixo até a barra do córrego Jota, seguindo por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego do Corvo, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Peixoto de Azevedo, daí

segue por uma linha reta na direção e rumo 57900°SE, até a BR-163, deste ponto segue por uma outra linha reta na direção e rumo 79900°SE até encontrar o rio Peixoto de Azevedo, daí segue por este rio acima até a barra do rio do Pombó, deste ponto segue pelo rio do Pombó acima até o marco MP-8, cravado na margem esquerda deste rio, daí segue por uma linha reta na direção e rumo 59915°NW até atingir o marco MP-9, daí segue por outra linha reta na direção e rumo 70945°NW até atingir o marco MP-10, daí segue por uma linha reta na direção e rumo 73915°SW até atingir o marco MP-11, deste ponto segue por uma linha reta na direção e rumo 32930°SW até a ponte sobre o rio Braço Dois na travessia da BR-163, deste ponto segue pelo rio Braço Dois abaixo até a foz com o córrego do Matadouro, ponto de Partida".

Art. 40 O artigo 29, §§ 19, 29 e 39, da Lei nº 4.156, de 18/12/79, passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites do Município de Colíder passarão a ser os seguintes: "Começa na confluência do rio Parado ou do Meio com o rio Carapá, seguindo pelo rio Parado ou do Meio abaixo até o rio São Manoel, por este abaixo até a rodovia MT-208, por esta rodovia no sentido Nova Guarita até o rio Braço Dois, seguindo por este rio acima até a barra do rio Japonês, daí segue por este rio acima até a barra do córrego Sãoco ou Areia, seguindo por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a ponte sobre o rio Matrinchá na travessia da estrada Tratex, daí segue por esta estrada no sentido MT-320, Fazenda Tratex até confrontar com a cabeceira do córrego Córrego, deste ponto segue por uma linha reta na direção Norte-Sul até a cabeceira do córrego Córrego, daí segue por este córrego abaixo até a sua barra no rio Teles Pires ou São Manoel, seguindo por este rio abaixo até confrontar com o leito da estrada Vicinal 99, daí segue por uma linha reta na direção Nordeste até a referida estrada, seguindo por esta estrada Vicinal 99 até a ponte sobre o ribeirão 13 de Setembro, daí segue por este ribeirão abaixo até a sua barra no rio Carapá, daí segue pelo rio Carapá abaixo até a sua barra no rio Parado ou do Meio, ponto de Partida".

Art. 50 O artigo 29 da Lei 4.999, de 13/05/1986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29 - Os limites do Município de Peixoto de Azevedo passarão a ser os seguintes: "Inicia na confluência do rio Peixoto de Azevedo com o córrego do Corvo, daí segue pelo rio Peixoto de Azevedo acima até a barra do rio Peixotinho Primeiro, deste ponto segue por este rio acima até a ponte na travessia da BR-080, daí segue pela BR-080 no sentido BR-163 - rio Xingú, daí a ponte sobre o rio Peixotinho Segundo, deste ponto segue por este rio acima até a sua cabeceira, daí segue por uma linha reta até a cabeceira do rio Irif Novo, seguindo pelo rio Irif Novo abaixo até encontrar a linha de limite Interdistrital Mato Grosso/Pará, daí segue pelo referido limite até o rio Xingú, deste ponto segue pelo rio Xingú acima até a travessia da BR-080, daí segue pela BR-080 no sentido São José do Xingú-Peixoto de Azevedo até a ponte sobre o rio Plum ou Ivo, segue por este rio abaixo até a sua barra no rio Peixoto de Azevedo, daí segue por este rio abaixo até o marco de Fundação Terra Nova, deste ponto segue por uma linha reta na direção e rumo 7900°NW até a BR-163, daí segue por uma outra linha reta na direção e rumo 57900°NW até a foz do córrego do Corvo, com o rio Peixoto de Azevedo, ponto de Partida".

Art. 60 O Município ora criado será instalado com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos simultaneamente com os dos Municípios já existentes.

Art. 70 O Município de NOVA GUARITA, no primeiro ano após sua instalação terá participação percentual de 1,06% do índice ICMS do município de Colíder, 0,83% no índice de ICMS do Município de Peixoto de Azevedo e de 6,10% do índice de ICMS do Município de Terra Nova do Norte.

Art. 80 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Paiguiás, em Curitiba, 19 de dezembro de 1991, 1709 da Independência e 1039 da República.

JAYME VERSSIMO DE CAMPOS
OSCAR CESAR RIBEIRO TRAVASSOS
ANTÔNIO ALBERTO SCHOMMER
ANTÔNIO DALVO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO EUGÊNIO BELLUCA
GILSON DUARTE DE BARROS
UMBERTO CÂMLLO RODRIGUES
ARÉSSIO JOSÉ PAQUER
JOSÉ FERNANDO DE QUEIROZ
CLEBER ROBERTO LEMES
OSVALDO ROBERTO SOBRINHO
FILINTO CORRÊA DA COSTA
ROBERTO TAMBELINI
ZANETE FERREIRA CARDINAL
PAULO MARIA FERREIRA LEITE
ANTÔNIO FRANCISCO MONTEIRO DA SILVA
EUCÁRIO ANTUNES QUEIROZ
LUIZ VIDAL DA FONSECA
DOMINGOS MONTEIRO DA SILVA NETO

LEI Nº 5.900, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1991.

Cria o Município de NOVA MARILÂNDIA, desmembrado dos Municípios de Arenópolis e Diamantino.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 10 Fica criado o Município de NOVA MARILÂNDIA, com sede na localidade do mesmo nome, com área desmembrada dos Municípios de Arenópolis e Diamantino.

Art. 20 Os limites do Município de NOVA MARILÂNDIA são os seguintes: "Começa na confluência do ribeirão São Francisco de Paula com o ribeirão Buriti, daí segue pelo ribeirão São Francisco de Paula acima até a barra do córrego Pau Grosso, seguindo por este córrego acima até a sua cabeceira, deste ponto segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Iranxim, segue por este córrego abaixo até a sua barra no ribeirão Maria Joana, daí segue por este ribeirão acima